



Medida Provisória nº 1075/2021

CD/21621.69286-00


Emenda Supressiva

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

Suprimam-se o art. 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na redação dada pelo art. 1º da MPV 1075/2021 e as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 4º da MPV 1075/21.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Lei nº 11.096/2005, em seus artigos 10 e 11, introduz parâmetros para a definição das entidades benfeicentes aptas a participar do Programa, estabelecendo, por exemplo, que tais instituições oferecer, no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para estudante de curso de graduação ou sequencial de formação específica, sem diploma de curso superior, para cada 9 (nove) estudantes pagantes de cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares da instituição.



* C D 2 1 6 2 1 6 9 2 8 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Com a redação dada pela MPV 1075/2021, deixam de haver regras objetivas para a adesão dessas instituições ao Prouni, o que nos parece indefensável e amplia a possibilidade de que sejam ofertados benefícios tributários a entidades que não fazem jus a tal.

Eis porque apresentamos esta emenda supressiva.

Sala das sessões, em 09 de dezembro de 2021.

David Miranda

PSOL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216216928600>

CD/216216928600
|||||



* C D 2 1 6 2 1 6 9 2 8 6 0 0 *